



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.397, de 13 de dezembro de 1984.

SÍNULA:- Dispõe sobre permutas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a data de terras nº 05, de quadra nº 01-A, com a área de / 506,25 m2, sito na esquina de Avenida Arapongas com a rua A-vestruz, nesta cidade, de propriedade do Município de Arapongas conforme transcrição nº 10.011 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, com o primeiro andar, correspondente ao segundo pavimento, contendo área de 487,64 m2, incluindo área útil do pavimento, entre salas, sanitários e área comum, do edifício e ser construído no local por Edifício Palácio da Indústria e do Comércio de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, e inscrita no CGCMF sob nº 78.312.055/0001-24.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a permutar o primeiro andar do edifício mencionado no artigo / com a data de terras nº 01, de quadra nº 10-A, com área de 525,00 m2, sito na esquina das ruas Falcão com Flemings, nesta cidade, de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Arapongas, tão logo esta entidade obtenha anuência do Governo do Estado do Paraná para assim proceder.

Art. 3º - As permutas autorizadas nesta lei serão efetuadas com observância da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1984.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no jornal

Em 15/12/1984

FUNÇÃO

DA/lpr/.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1380

transcrição nº 10.011 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, com o primeiro andar, correspondente ao segundo pavimento, contendo área de 487,64 m², incluindo área útil do pavimento, entre salas, sanitários e área comum, do edifício a ser construído no local por Edifício Palácio da Indústria e do Comércio de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, e inscrita no CGCMF sob nº 78.312.055/0001-24.

Art. 2º — Fica ainda autorizado o Poder Executivo a permutar o primeiro andar do edifício mencionado no artigo com a data de terras nº 01, da quadra nº 10-A, com área de 525,00 m², sita na esquina das ruas Falcão com Flamingos, nesta cidade, de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Arapongas, tão logo esta entidade obtenha anuência do Governo do Estado do Paraná para assim proceder.

Art. 3º — As permutas autorizadas nesta lei serão efetuadas com observância de legislação pertinente.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1984.

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

BRASILEIRO BUSSADORI

Diretor Administrativo

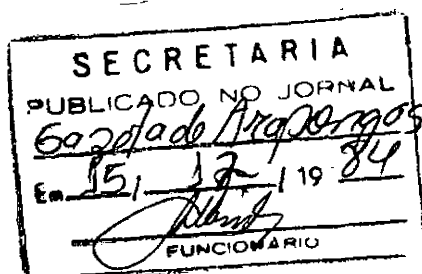
LEI Nº 1.397, de 13 de

dezembro de 1984

SÚMULA:— Dispõe sobre permutas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a data de terras nº 05, da quadra nº 01-A, com a área de 506,25 m², sita na esquina da Avenida Arapongas com a rua Avestruz, nesta cidade, de propriedade do Município de Arapongas conforme



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS:

PROTOCOLO N.º 790

ENTRADA 18 / 12 / 84

DATAS: EXPEDIENTE / / 19

Fundador